

**TERMO DE FOMENTO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FLORIANÓPOLIS E
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO - FCH
Nº 011/2021**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FLORIANÓPOLIS**, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8726, DE 2016; DECRETO MUNICIPAL Nº 21.966, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO OUTRO LADO **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**, VISANDO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA DAS DESPESAS DECORRENTES DE APOIO PARA PREMIAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL DE HIPISMO CONTEMPLADO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 DE ACORDO COM A CAPACIDADE E SINGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TAL APOIO.

No mês de julho do ano de 2021, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FLORIANÓPOLIS**, doravante denominada simplesmente **FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 79.887.261/0001-25, situada na Avenida Governador Gustavo Richard, 5000, 3º andar – Centro – 88010-290, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Superintendente senhor **MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA**, CPF nº 025.453.342-27, RG nº 3.414.342-SSP/SC, de outro lado a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**, CNPJ 00.889.206/0001-14, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com sede Rua Rodovia SC 401 Km 5, s/n. Saco Grande II, CEP 88045108, Florianópolis – SC, representada pela presidente **CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO**, brasileiro, CPF nº 741.993.589-00, com fundamento Leis Federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015; Lei Federal 8.666/93, do Decreto Federal nº 8726, de 2016; Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, tem por atribuições estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no município de Florianópolis, organizar e desenvolver programas esportivos, explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade, explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos bens de sua propriedade, destinados à prática de esportes, observada a legislação em vigor, exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades, celebrar termos de fomento, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas, organizações da sociedade civil ou entidades privadas para a consecução de seus objetivos respeitada a legislação pertinente, cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a legislação pertinente.

CONSIDERANDO o interesse comum no que pretendem difundir o esporte e promover a integração de pessoas e comunidades, priorizando **Projetos Esportivos de Representação Municipal**, sendo aqueles praticados segundo as regras de práticas esportivas nacionais e internacionais com objetivo de obter resultados de superação ou de desempenho relacionados aos esportes. **Projetos de Desporto Comunitário**, sendo aqueles abertos ao público, que pretendem difundir a prática esportiva e promover a integração de pessoas e comunidades, dando prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Município de Florianópolis. **Projetos de Eventos Esportivos** aqueles abertos ao público ou com cobrança parcial de ingresso, que pretendem difundir a prática esportiva e o turismo da região.

CONSIDERANDO, que a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO** é uma entidade sem fins lucrativos e sem caráter político, que tem como objetivo administrar, apoiar e incentivar a prática de esportes equestres.

CONSIDERANDO, que nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Maycon Cassimiro Oliveira
Superintendente da Fundação
Municipal de Esportes

Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
Avenida Governador Gustavo Richard, 5000, 1º andar – Centro – 88010-290

CONSIDERANDO, por fim, haver afinidade de motivação entre a FME e a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO, nos benefícios almejados pelas respectivas finalidades.

Resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, nos termos das cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Fomento consiste na parceria estabelecida entre a FME à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o apoio para premiação da etapa estadual de hipismo, que compreende a execução na compra de troféus para os grandes campeões da temporada de hipismo nas categorias: ESCOLAS (A, B E C), MINI, MIRIM, PRÉ MIRIM, MIRIM, JOVENS CAVALEIROS (B, A E TOP), PRÉ JÚNIOR, JÚNIOR, YOUNG, RIDERS, SENIOR, CAVALOS NOVOS, AMADOR, MÁSTER E AMAZONAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Termo de Fomento, correspondentes ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), serão repassados em uma única parcela em agosto de 2021.

2.2. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da FME no projeto/atividade 2512, elemento de despesa 3.3.50.41, recurso 80, cujo pagamento do valor constante na cláusula anterior será realizado pela FME, através de depósito bancário diretamente na conta corrente do Banco da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 5992-3, Operação nº 003, Agência nº 1877, desde que a mesma esteja em dia com os cumprimentos de suas obrigações, ficando sob sua responsabilidade a constituição de comissão para gerir e prestar contas das aplicações, somente sendo permitidas as transferências de recursos para os pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção.

2.3. O repasse de recursos financeiros pela FME à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO consiste em recursos financeiros para custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado pela SMCEL, que constem na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional.

2.4. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I. Quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;

II. Quando a ENTIDADE estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;

III. Quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

IV - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da ENTIDADE em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; e

V - Quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela FME ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

2.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. - A FME obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Termo de Fomento e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à PMF qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

4.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO visando a adequação dos seus serviços;

4.1.3. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

4.1.4. Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade nos moldes da legislação vigente;

4.1.5. Assinalar prazo para que a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

4.2. - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO Compromete-se:

4.2.1. Utilizar os recursos provenientes deste Termo de Fomento somente para utilizar as verbas nos meios necessários para a realização do objeto aqui compactuado.

4.2.2. Apresentar prestação de contas discriminada com os devidos comprovantes de despesas em até 70 (setenta) dias contados do recebimento dos recursos ou 10 dias após encerramento do fluxo financeiro da parcela, sempre de acordo com a finalidade da despesa e conforme parcelas previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, contendo os seguintes documentos:

4.2.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO** e pelo seu responsável financeiro;

4.2.2.2. Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

4.2.2.3. Demonstrativo Financeiro de aplicação de recursos;

4.2.2.4. Original dos extratos bancários de conta específica mantida pela **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**, demonstrando a entrada e saída dos recursos recebidos;

4.2.2.5. Relação dos pagamentos com as respectivas transferências e demais comprovantes de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 - TCE/SC**.

4.2.2.6. Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO** com o devido termo de aceite;

4.2.2.7. Relatório firmado pelo presidente da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**, acerca do cumprimento das metas atingidas e dos objetivos propostos, quando da aplicação dos recursos repassados.

4.2.2.8. Comprovante de devolução do saldo de recursos porventura existentes, à conta indicada pela **FME**.

4.2.2.9. Comprovante de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa.

4.2.3. Pela responsabilidade total de todas as obrigações securitárias, indenizatórias em todos os gêneros, encargos sociais e todas as demais taxas relativas às suas atividades que envolverão os repasses dos recursos tais como: pagamentos de tributos de qualquer espécie, pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, vínculo empregatício de qualquer natureza, danos, indenizações e de todos os demais reflexos oriundos das atividades da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**. A responsabilidade da **FME** é somente no repasse do valor na forma aqui convencionada a título de Termo de Fomento para auxílio nas despesas decorrentes da prática do objetivo fomentado pela **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**.

4.2.4. Fornecer toda a documentação legal e verdadeira necessária à elaboração deste termo de Fomento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal de Florianópolis 17.361/2017 e seus anexos; além dos demais constantes na relação fornecida, sendo que os mesmos devem ser entregues na **FME**.

4.2.5. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade.

4.2.6. Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2.7. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.2.8. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.2.9. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

4.2.11. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **FME**.

Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

4.2.12. Encaminhar à FME no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

4.2.13. Devolver à FME, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

4.2.14. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela FME ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

4.2.15. Ressarcir à FME os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

4.2.16. Realizar o projeto e suas atividades de acordo com as recomendações e protocolos da vigilância sanitária para combater a epidemia COVID-19.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Florianópolis devem ser no mínimo, as seguintes:

5.1.1. Impressão da logomarca da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovado, em termo escrito a ser juntado à prestação de contas final, pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis;

5.1.2. Impressão da logomarca da FME e nome da cidade nos uniformes da equipe;

5.1.3. Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF, SMCEJ e FME nas redes sociais;

5.1.4. Citação verbal da parceria da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela FME;

5.1.5. A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis poderão mencionar sua parceria no projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus;

5.1.6. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura de Florianópolis e da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis no local de realização do projeto;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis, que podem constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados:

I - Material esportivo;

II - Material de consumo;

III - Serviços de terceira pessoa jurídica;

IV - Despesas com alimentação em competições oficiais;

V - Serviços profissionais para execução do projeto;

VI - Ajuda de custo com atletas, nos termos das normas vigentes;

VII - Hospedagem para competições oficiais;

VIII - Despesas com arbitragem;

IX - Despesas com Federações;

X - Material de divulgação do projeto.

XI - Fica limitado como teto para o valor da remuneração mensal para Profissional Técnico nos projetos no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XII - Fica limitado como teto para o valor da remuneração mensal para Auxiliar Técnico da Modalidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.2 Os projetos que incluam gastos com uniformes, deverão confeccioná-los de acordo, exclusivamente, com o modelo fornecido/padronizado pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este edital:

I - Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado);

II - Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);

III - Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;

IV - Despesas com aquisição de imóveis e aluguéis da sede da entidade;

V - Despesas anteriores ou posteriores a vigência do termo; e

VI - Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em Parcela Única, individualizada conforme empenho, obedecendo às normatizações Federais, Estaduais e Municipais. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

8.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

8.3. As prestações de contas devem ser protocoladas em folhas A4, com numeração sequencial das páginas e em arquivo digital único por parcela em formato PDF.

8.4. Os processos das prestações de contas (físicos e digitais) devem ser iguais, sem qualquer tipo de problemas para acesso às informações.

8.5. A Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá solicitar a prestação de contas dos projetos conveniados, comprometendo-se o beneficiário a disponibilizar a qualquer momento todas as informações solicitadas, armazenando estas informações em seus arquivos.

8.6. As prestações de contas devem cumprir com as determinações federais conforme capítulo IV, da Lei nº. 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS / COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer deverá indicar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

9.1.1. Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros, sendo estes servidores efetivos, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

9.1.2. No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

9.1.3. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

9.1.4. Configurado o impedimento previsto, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9.1.5. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar a execução da parceria, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação, o qual preencherá um relatório de acompanhamento/fiscalização.

9.1.6. O relatório a que se refere o item anterior, o qual será anexado à prestação de contas, será encaminhado ao Gestor dos Termos e posteriormente ao Secretário de Cultura Esporte e Lazer, sendo analisado quanto ao cumprimento das metas declaradas no plano de trabalho e demais comprovações.

9.1.7. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Fomento ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

9.1.8. A não verificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Gestor dos Termos da execução da contrapartida estabelecida pelo item 11 por mais de três visitas, ensejará a imediata rescisão do Termo de Fomento.

9.2. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer designará um único Gestor dos Termos, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9.2.1. Na hipótese de o Gestor dos Termos das parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

9.2.2. Será impedido de participar como Gestor dos Termos, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

9.2.3. A designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a PMF/FME poderá aplicar à

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

10.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

10.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do inciso III do item 9.14, impedindo a ENTIDADE de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

11.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO à FME, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria FME durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações: quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado; na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

11.2.1. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da FME.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1. A FME poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

12.2. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Fomento e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente termo de Fomento vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer alteração ou cancelamento das atividades, impossibilitando o uso da verba na forma compactada o valor já repassado deverá ser devolvido para FME, acrescidos de juros legais e tudo corrigido monetariamente, no prazo de 15 dias após a data da comprovação da impossibilidade da aplicação dos recursos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

14.2. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela FME, independente de procedimentos judiciais.

14.3. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

- II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- III - Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- IV - Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela FME;
- V - A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a fusão, cisão ou incorporação da ENTIDADE que afete a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da FME;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Fomento;
- VII - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.4. Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente contrato:

I - Ao término da Vigência;

II - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, que torne impraticável o objeto citado na Cláusula Primeira;

III - Encerramento dos repasses de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

IV - Caso não seja estipulado de comum acordo o valor dos recursos previstos no parágrafo único da cláusula segunda;

V - Por comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO**, neste ato confirma ter reconhecimento que a fonte de recursos da FME para pagamento do presente Termo de Fomento são os repasses oriundos da **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, assim, em caso de cancelamento destes repasses, o presente Termo de Fomento é **automaticamente rescindido**.

14.5. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, o destino dos bens remanescentes será definido em conformidade com a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

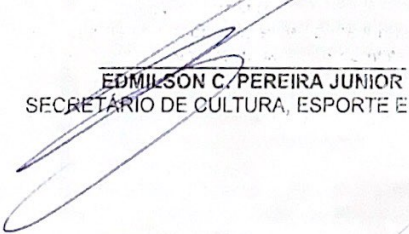
15.1. A tolerância de qualquer uma das Cláusulas deste instrumento não significa renúncia da mesma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

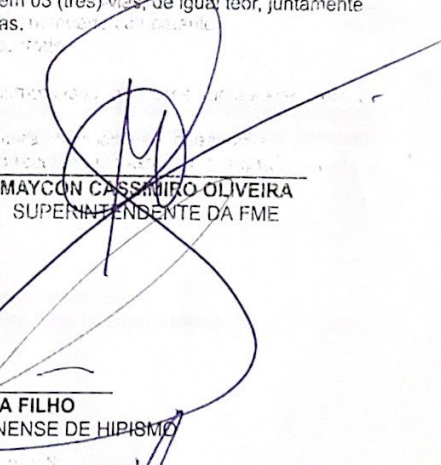
16.1. Para dirimir qualquer dúvida ou descumprimento do presente instrumento, primeiramente deverá ser sanado por exaustiva negociação entre as partes e os interessados na busca de um acordo. Por último, caso não se chegue a um consenso, fica eleito o Foro da Capital de Santa Catarina.

E por estarem assim, justo e contratado, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

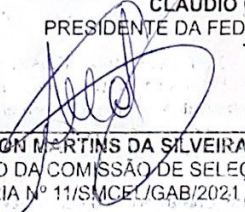
Florianópolis, 14 de julho de 2021.



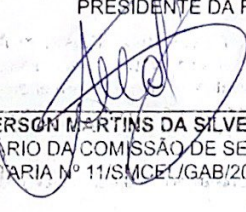
EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



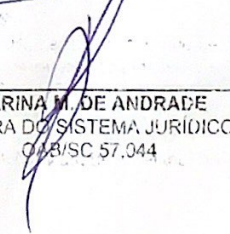
MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA FME



CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO
TESTEMUNHAS



ANDERSON MARTINS DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
PORTARIA Nº 11/SMCE/GAB/2021



KARINA M. DE ANDRADE
ASSESSORA DO SISTEMA JURÍDICO PMF
048/SC 57.044



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
CULTURA



**Fundação
Municipal de
Esportes**
FLORIANÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE FOMENTO N. 011/2021
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO

PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	C.E.F. Ag: 1877 Cc: 5992-3 Op 003
1ª (parcela única em agosto)	Agosto/2021	R\$ 48.000,00
	TOTAL	R\$ 48.000,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
2. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC;
3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
4. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
6. Sacar o recurso da conta corrente;
7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
8. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
9. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) Dívidas trabalhistas e processuais;
 - c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
 - d) Taxas de condomínio;
 - e) Despesas cartorárias;
 - f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - g) Distribuição de alimentos (cesta básica);
 - h) Manutenção de veículos (inclusive peças e acessórios);
 - i) Bebidas alcoólicas;
 - j) Vales alimentação e refeição;
 - k) Planos de Saúde;
 - l) Serviços e Equipamentos de Vigilância e/ou Segurança patrimonial; e
 - m) Contratação de empresas terceirizada de serviços (segurança, limpeza e transporte de produtos e/ou documentos).

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Ciente,

EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO
Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE
HÍPISMO

Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
Avenida Governador Gustavo Richard, 5000, 1º andar – Centro – 88010-290